

Atividades, a serem instaladas no Município de São Paulo, que devem apresentar a manifestação do órgão ambiental municipal.

Sistemas de saneamento, a saber:

- a) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- b) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, afastamento, tratamento, disposição final e reuso de efluentes líquidos, exceto implantados em residências unifamiliares;
- c) sistemas coletivos de esgotos sanitários:
 - 1. elevatórias;
 - 2. estações de tratamento;
 - 3. emissários submarinos e subfluviais;
 - 4. disposição final;
- d) estações de tratamento de água,

Serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;

Usinas de concreto e concreto asfáltico, inclusive instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;

Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios;

Cemitérios horizontais ou verticais;

As atividades industriais:

- a) Extração e/ou beneficiamento de granito
- b) Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho
- c) Extração e/ou beneficiamento de argila
- d) Extração e/ou beneficiamento de basalto

Fabricação de produtos de origem animal: Abate de suínos e preparação de produtos da carne